



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA - PR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Processo Administrativo nº 048/2026

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, JAPIRA-Pr, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará às **10h00** do dia **29/05/2026**, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento será **maior desconto percentual sobre a taxa de administração, a qual terá como referência inicial o percentual de 0% (zero por cento)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E COLABORADORES EQUIPARADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR, INCLUINDO SISTEMA DE GESTÃO E REDE CREDENCIADA**, conforme quantitativos e especificações constantes no estudo Técnico preliminar e termo de referência deste Edital de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO – 06/05/2026 ÀS 10:00 HORAS FIM – 29/05/2026 ÀS 08h30 HORAS
DATA DA SESSÃO:	29/05/2026
HORÁRIO DA SESSÃO:	10:00 HORAS
PLATAFORMA:	BLL (www.bllcompras.org.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, A QUAL TERÁ COMO REFERÊNCIA INICIAL O PERCENTUAL DE 0% (ZERO POR CENTO) – TAXA NEGATIVA
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA:	TODOS
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI:	NENHUM
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	0,05% (ZERO VÍRGULA ZERO CINCO POR CENTO)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip para auxílio-alimentação, com recargas mensais, destinados aos servidores públicos estatutários e colaboradores equiparados do Poder Executivo do Município de Japira/PR, incluindo sistema de gestão e rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A presente licitação é composta por 01 (um) lote, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, com taxa de referência inicial de 0% (zero por cento), sendo



admitida a apresentação de propostas com taxa de administração negativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. A taxa de administração negativa representa desconto incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários, configurando-se como mecanismo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do Sistema BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. Poderão participar desta Licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente CADASTRADOS na plataforma BLL.

2.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma BLL.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



2.7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.4. O impedimento de que trata o item 2.7.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7.6. A vedação de que trata o item 2.7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, o licitante mais bem classificado, terá o prazo de 2 (duas) horas após convocação do pregoeiro, para apresentar os documentos de habilitação, nos termos do Inc. II do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



3.2.2. Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser anexados exclusivamente na plataforma BLL, nos campos disponibilizados pela mesma, ficando sob responsabilidade do participante, sob pena de inabilitação em caso de não cumprimento da exigência.

3.2.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do percentual de desconto sobre a taxa de administração de referência de 0% (zero por cento), podendo a taxa resultante ser igual a zero ou negativa.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. A proposta com taxa de administração negativa deverá ser acompanhada de demonstrativo de exequibilidade, quando solicitado pelo Pregoeiro, comprovando que a remuneração da contratada decorrerá de sua relação comercial com a rede credenciada, prática consolidada no setor de operadoras de benefícios e reconhecida pelos órgãos de controle.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre a taxa de administração, sendo o maior desconto o critério de classificação.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.

5.11.2. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.18.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Justiça -CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

6.1.4. Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública- TCE (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.1.5. Consulta Consolidada Pessoa Jurídica- TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade dos documentos assinados pelo representante da empresa.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.2.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://JAPIRA.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando solicitada;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do endereço de e-mail licitacao@japira.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço <https://bll.org.br/>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para a presente licitação serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
02.001	04.122.0002.2002	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00170
02.002	02.062.0002.2003	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00280



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



02.003	04.124.0002.2004	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00380
03.001	04.122.0003.2006	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00520
03.001	14.422.0003.2007	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00680
04.001	15.122.0004.2008	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00800
04.002	15.452.0004.2009	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00940
04.003	15.452.0004.2011	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	01090
05.001	12.122.0005.2015	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	01350
05.001	12.122.0005.2015	3.3.90.46.00.00	00.00	00104	01360
05.002	12.361.0005.2017	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	01640
05.002	12.361.0005.2017	3.3.90.46.00.00	00.00	00104	01650
05.003	12.365.0005.2018	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	01940
05.003	12.365.0005.2018	3.3.90.46.00.00	00.00	00104	01950
05.004	12.367.0005.2019	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	02130
05.005	12.366.0005.2020	3.3.90.46.00.00	00.00	00104	02260
05.006	12.782.0005.2022	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	02470
06.001	13.392.0006.2023	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	02550
06.002	27.695.0006.2024	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	02620
07.001	10.122.0007.2026	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	02730
07.001	10.301.0007.2027	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	03130
07.001	10.301.0007.2027	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	03140
07.001	10.301.0007.2027	3.3.90.46.00.00	00.00	00494	03150
07.001	10.303.0007.2029	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	03420
07.001	10.303.0007.2029	3.3.90.46.00.00	00.00	00494	03430
07.001	10.304.0007.2030	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	03540



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



07.001	10.304.0007.2030	3.3.90.46.00.00	00.00	00494	03550
07.001	10.305.0007.2031	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	03650
07.001	10.305.0007.2031	3.3.90.46.00.00	00.00	00494	03660
08.001	08.122.0008.2033	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	03840
08.001	08.245.0008.2036	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04010
08.002	08.243.0008.2037	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04170
09.001	20.122.0009.2042	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04480
09.001	20.606.0009.2043	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04600
09.002	20.661.0009.2044	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04710
10.001	18.541.0010.2045	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04830
11.001	27.812.0011.2046	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04950
12.001	06.182.0012.2047	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	05050

Câmara Municipal	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
01.001	01.031.0001.1001	3.3.90.46.00.00	00.00	00001	00080

12. DA INDICAÇÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA

12.1. Não haverá indicação de marcas de referência na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto – prestação de serviços de administração de benefícios por meio de cartões eletrônicos.

13. DA COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE (AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÃO)

13.1. Não será solicitada a apresentação de amostras físicas (cartões plásticos) durante a fase de lances do presente certame.

13.2. DA AMOSTRA DIGITAL (LAYOUT DO CARTÃO): Como condição de aceitabilidade da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro via sistema, o **modelo de layout (arte digital)** dos cartões, observando os seguintes requisitos:

- **I. Identidade institucional do Município (logotipo e cores oficiais);**



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- **II.** Inserção de imagem representativa de ponto turístico local, a ser fornecida pela Administração;
- **III.** Denominação específica gravada no cartão, conforme definido pela Administração;
- **IV.** O layout deverá seguir rigorosamente as especificações de identidade visual da Administração, não sendo aceitas justificativas de "padronização interna" da licitante para o descumprimento dos itens I, II e III, **exceto** naquilo que for estritamente limitado pelas normas de segurança e padronização visual das bandeiras de cartões (ex: posicionamento de chips, tarjas magnéticas e logos da rede adquirente/bandeira).

13.3. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA: O Pregoeiro poderá solicitar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que a licitante classificada em primeiro lugar realize a demonstração do sistema de gestão informatizado.

13.3.1. A demonstração poderá ser realizada de forma remota (videoconferência com compartilhamento de tela) ou por meio de acesso temporário (login de teste) fornecido à Administração.

13.3.2. O objetivo da demonstração é verificar a conformidade da plataforma com os requisitos técnicos estabelecidos no **Termo de Referência**, especialmente quanto à gestão de usuários, rede credenciada, emissão de relatórios e controle de saldos.

13.4. A não apresentação do layout nos moldes solicitados ou a constatação de que o sistema de gestão é incompatível com as exigências do edital resultará na inabilitação da proposta, com a respectiva aplicação das sanções quando cabíveis e convocação do licitante subsequente.

14. DA VALIDADE DOS ITENS LICITADOS

14.1. . Não se aplica validade, tendo em vista que o objeto é prestação de serviços de administração de cartões eletrônicos.

15. DA EXCLUSIVIDADE DE LOTES E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

15.1. Não haverão lotes disputados exclusivamente por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. LC n° 123/2006), pelos seguintes motivos:

15.1.1. O Lote 01 é de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, tendo em vista que o valor estimado total ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2. Para os lotes não exclusivos, serão aplicados os critérios de tratamento diferenciado para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – LC n.º 123/2006, os quais serão restritos apenas no caso de empate.

15.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



15.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito.

15.3.1. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.

15.4. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre a taxa de administração de referência de 0% (zero por cento), admitida a taxa negativa.

16.2. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação compete à autoridade competente.

16.3. Após a homologação, a contratação do vencedor observará os prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, se houver motivo justificado aceito pela Administração.

17.3. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, conforme art. 90, §2º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 60 (sessenta) meses para serviços contínuos.

17.5. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente no que se refere à gestão do sistema informatizado, processamento das recargas e administração dos cartões eletrônicos.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, tomando por base o valor total dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários no período de referência, conforme relatórios gerenciais emitidos pelo sistema da contratada e validados pela fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



18.2. O valor a ser pago mensalmente corresponderá ao montante dos créditos efetivamente disponibilizados, aplicado o percentual da taxa de administração adjudicada no certame. Em caso de taxa negativa, o desconto correspondente deverá ser aplicado sobre o valor total das recargas mensais, configurando-se como abatimento em favor da Administração.

18.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, acompanhada dos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços.

18.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

18.5. Não haverá pagamento de qualquer valor adicional a título de taxa de emissão de cartões, reemissão, manutenção, gestão, suporte técnico ou quaisquer outros custos operacionais, os quais deverão estar integralmente incluídos na taxa de administração ofertada.

18.6. A Administração poderá realizar glosa parcial ou total dos valores faturados nos casos em que forem constatadas inconsistências, falhas na execução, recargas indevidas ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão aceitas as propostas das empresas que descumprirem quaisquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

19.2. Em caso de divergência entre os termos deste Edital e os do Termo de Referência, prevalecerão os dispostos no Edital.

19.3. A participação neste certame implica aceitação de todos os termos e condições estabelecidos neste Edital.

19.4. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste processo licitatório não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

19.6. A íntegra do Edital e seus Anexos encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL (www.bllcompras.org.br) e no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://JAPIRA.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

19.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO III – Documentos para Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANEXO V - Declaração complementar para ME/EPP/MEI

ANEXO VI – Minuta do Contrato

JAPIRA/PR, 13 de abril de 2026.

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e
Decretos Municipais.**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REFERENTE AO MEMORANDO Nº: 046/2026

Entidade Demandante: SECRETARIA MUNICIAPLA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Data da Elaboração: 20/03/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, § 1º)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip para auxílio-alimentação, com recargas mensais, destinados aos servidores públicos estatutários e colaboradores equiparados do poder executivo do município de Japira/PR, incluindo sistema de gestão e rede credenciada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A presente contratação decorre da necessidade de implementação e manutenção de política pública de natureza alimentar voltada aos servidores públicos estatutários e colaboradores equiparados do **Poder Executivo** do Município de Japira/PR, com vistas à garantia de condições mínimas de subsistência digna, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência administrativa. O fornecimento do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos revela-se instrumento moderno e eficaz de execução indireta de política remuneratória de caráter indenizatório, permitindo maior controle, transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura autonomia ao beneficiário na escolha dos gêneros alimentícios.

Sob a perspectiva do problema administrativo a ser solucionado, identifica-se a necessidade de substituir ou aprimorar modelos tradicionais de concessão do benefício, notadamente aqueles baseados em pagamento direto em pecúnia ou fornecimento de cestas físicas, os quais apresentam limitações relevantes quanto à fiscalização da



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



destinação dos recursos, riscos de desvio de finalidade, baixa eficiência operacional e ausência de estímulo à economia local. Ademais, tais modelos não permitem a captura de ganhos econômicos indiretos para a Administração, especialmente no que tange à possibilidade de contratação com taxa de administração negativa, cenário este plenamente viável no mercado de operadoras de benefícios.

A adoção do modelo de contratação com taxa de administração negativa constitui, nesse contexto, solução economicamente vantajosa e juridicamente adequada, na medida em que transfere à contratada a responsabilidade pela gestão do sistema, possibilitando que esta aufera receita por meio da sua rede credenciada, ao mesmo tempo em que oferece à Administração Pública um retorno financeiro indireto, representado pelo deságio aplicado sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários. Tal sistemática encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem a viabilidade e a legitimidade da taxa negativa como critério de julgamento, desde que devidamente prevista no instrumento convocatório e acompanhada de estudos técnicos que demonstrem sua exequibilidade.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação pretendida permite a centralização da gestão do benefício em plataforma tecnológica especializada, com funcionalidades de controle em tempo real, bloqueio de cartões, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento de saldos e movimentações, além de mecanismos de segurança que reduzem significativamente os riscos de fraudes e inconsistências. Tais elementos contribuem diretamente para o aprimoramento da governança pública, permitindo maior previsibilidade orçamentária e melhor gestão dos recursos destinados ao benefício, em conformidade com os princípios da economicidade e do planejamento.

A justificativa da contratação também se sustenta na necessidade de garantir isonomia e padronização na concessão do benefício aos servidores públicos estatutários e colaboradores equiparados do **Poder Executivo**, evitando distorções e assegurando tratamento uniforme entre os beneficiários. A utilização de cartões eletrônicos com tecnologia de chip e senha individual reforça a segurança do sistema e amplia a rede de aceitação, proporcionando maior comodidade e efetividade na utilização do benefício, além de fomentar o comércio local e regional por meio da rede credenciada da contratada.

Por fim, ressalta-se que a modelagem da contratação com foco na taxa de administração negativa representa não apenas uma escolha técnica, mas uma estratégia de otimização do gasto público, alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 no que tange à busca pela



proposta mais vantajosa para a Administração. A adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, com demonstração da viabilidade econômica e operacional da solução, bem como a definição clara dos critérios de julgamento e execução contratual, conferem robustez ao processo licitatório, mitigando riscos de questionamentos e assegurando sua conformidade perante os órgãos de controle externo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'b')

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos estatutários e colaboradores equiparados do Poder Executivo do Município de Japira/PR.

A operacionalização do benefício dar-se-á por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, individuais e personalizados, com tecnologia de chip e, **preferencialmente**, com possibilidade de utilização **por aproximação (contactless)**, os quais serão recarregados mensalmente com o valor previamente definido pela Administração. Os créditos disponibilizados terão natureza indenizatória, sendo destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes e congêneres.

A contratada será responsável pela disponibilização e manutenção de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais, garantindo cobertura adequada no Município de Japira/PR e região, bem como, de forma complementar, em âmbito nacional, assegurando aos beneficiários liberdade de escolha e efetiva utilização do benefício. Deverá, ainda, disponibilizar sistema informatizado para gestão do contrato, contemplando funcionalidades como controle de cargas, acompanhamento de utilização, relatórios gerenciais, bloqueio e desbloqueio de cartões, além de atendimento aos usuários e à Administração.

A solução contempla, também, a prestação de serviços acessórios indispensáveis à plena execução contratual, tais como emissão de segunda via de cartões, substituição em caso de perda, roubo ou dano, suporte técnico, atendimento por canais digitais e/ou telefônicos, bem como mecanismos de segurança que previnam fraudes e garantam a



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



rastreabilidade das operações.

No que se refere ao modelo de contratação, adotar-se-á como critério de julgamento o maior desconto percentual sobre a taxa de administração, a qual terá como referência inicial o percentual de 0% (zero por cento), admitindo-se, portanto, a apresentação de propostas com taxa negativa. Tal modelagem visa maximizar a vantajosidade da contratação, permitindo que a Administração obtenha retorno econômico direto sobre os valores creditados aos beneficiários, em consonância com práticas consolidadas no mercado e entendimentos dos órgãos de controle.

A adoção de taxa de administração negativa encontra respaldo no Acórdão nº 1053/24 — Prejulgado nº 34 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que, ao analisar a aplicabilidade do art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, firmou entendimento no sentido de que "a proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres". No mesmo sentido, decidiu que "quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto".

Conforme consignado no voto do Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, "no que se refere aos servidores estatutários, a situação é distinta, uma vez que o pagamento de auxílio-alimentação (ou benefício similar) está fundamentado em previsão estatutária. Dessa forma, tratando-se de regime jurídico diverso, inaplicável o art. 3º da Lei nº 14.442/22, que, conforme já mencionado, diz respeito ao pagamento de auxílio-alimentação ao empregado". Ademais, o Relator destacou que "nas contratações públicas, a adoção da taxa negativa enseja uma redução de gastos públicos, e a diferença de valores que dela resulta corresponde a um recurso público, a ser aplicado em benefício da sociedade, o que afasta a ideia, talvez defensável no âmbito privado, de que a taxa negativa seria ilegítima ou moralmente condenável".

Nesse contexto, uma vez que o quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Japira/PR é composto em sua grande maioria por servidores públicos estatutários e colaboradores equiparados, submetidos a regime jurídico próprio, mostra-se plenamente



admitida a adoção de taxa de administração negativa como critério de julgamento licitatório, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no referido Prejulgado nº 34.

O valor global da contratação será variável, em função do número de beneficiários e dos créditos efetivamente disponibilizados mensalmente, mantendo-se fixos o valor unitário do benefício e a taxa de administração resultante do certame. Ressalta-se que eventuais variações no quadro funcional do Município impactarão apenas o montante global contratado, não alterando a estrutura da solução.

Não haverá custos adicionais à Administração além do valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários, estando todos os custos operacionais inclusos na taxa de administração ofertada.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, proporcionando eficiência operacional, segurança na execução, transparência na gestão dos recursos públicos e maior satisfação aos beneficiários, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'c')

1. A contratada deverá prestar serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados à concessão de auxílio-alimentação. Os cartões deverão ser individuais, personalizados e obrigatoriamente vinculados ao CPF de cada beneficiário, sendo dotados de tecnologia de chip de segurança e protegidos por senha pessoal e intransferível. É desejável que a solução conte, preferencialmente, com tecnologia de pagamento por aproximação (*contactless*). Os cartões deverão permitir a personalização visual com a identidade institucional do Município, podendo incluir imagens de pontos turísticos locais ou denominações específicas definidas pela Administração. Operacionalmente, devem possibilitar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo ou extravio, com a consequente reemissão sem qualquer prejuízo aos créditos existentes. Fica expressamente vedada a cobrança de taxas de emissão, reemissão, manutenção ou qualquer outro custo, tanto para o beneficiário quanto para a Administração.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



2. No que tange aos créditos, estes possuirão natureza indenizatória e serão disponibilizados mensalmente conforme valor definido pela Administração Municipal. Tais créditos terão natureza cumulativa e validade indeterminada, devendo ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios. O sistema de gestão deverá garantir a integridade da finalidade do benefício, impedindo terminantemente a realização de saques em dinheiro, transferências indevidas ou a utilização para fins diversos da alimentação.
3. Quanto à rede credenciada, a contratada deve assegurar uma estrutura ativa, regular e em pleno funcionamento, composta por estabelecimentos do ramo alimentício como supermercados, mercados, padarias, açougues e restaurantes. É requisito essencial garantir a cobertura no Município de Japira/PR e uma abrangência regional compatível com os deslocamentos habituais dos servidores. A rede deverá ser ampla e continuamente atualizada, podendo a Administração exigir sua ampliação mediante justificativa técnica, sendo vedada qualquer limitação indevida que prejudique o uso do benefício pelos servidores do Poder Executivo.
4. Para a gestão do contrato, será disponibilizado sistema informatizado acessível via web e aplicativo móvel (Android e iOS) com alta disponibilidade. Para a Administração, o sistema deve permitir a inclusão e exclusão de beneficiários, gestão de recargas, emissão de relatórios gerenciais detalhados e auditoria de operações. Para os beneficiários, as funcionalidades devem incluir consulta de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha e localização da rede credenciada. A contratada será a única responsável pelo reembolso tempestivo e regular aos estabelecimentos credenciados, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade por tais pagamentos.
5. Em termos operacionais, a entrega dos cartões e senhas deve ocorrer em envelopes lacrados no local indicado pela Administração, com prazo máximo de 10 dias corridos para o fornecimento de segundas vias. A licitante deverá comprovar habilitação técnica por meio de ao menos um atestado de capacidade compatível, registro ativo no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e aptidão operacional para gerir o sistema e a rede proposta. Economicamente, o julgamento será pelo maior desconto percentual sobre a taxa de administração, com referência de 0% e admissão de taxa negativa, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos, sem ônus extras. Por fim, a



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



execução deve observar a LGPD, a vedação de subcontratação do núcleo do objeto e a responsabilidade integral da contratada pela continuidade e segurança do serviço.

1. Tabela de Valor.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip, incluindo emissão, recarga mensal de créditos, sistema de gestão e rede credenciada, destinados aos servidores do poder executivo do município de Japira/PR, para atendimento a quantitativo estimado de beneficiários, sujeito a variações durante a execução contratual.	SERV.	12	R\$ 88.200,00	R\$ 1.058.400,00

Memória de Cálculo e Justificativa da Metodologia

Contratação foi elaborada com base no levantamento atualizado do quadro funcional do Município de Japira/PR, abrangendo os servidores públicos estatutários e colaboradores equiparados, vinculados ao Poder Executivo, considerando-se dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos, bem como projeções de admissões e desligamentos ao longo da vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, a partir da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva ordem de serviço, devendo a contratada observar integralmente as condições, prazos e rotinas operacionais estabelecidas neste Termo de



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Referência, garantindo a adequada prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação.

A prestação dos serviços terá natureza continuada, com periodicidade mensal, compreendendo a disponibilização e manutenção do sistema informatizado, a gestão da rede credenciada, o atendimento aos beneficiários e a realização das recargas mensais dos créditos. A contratada deverá assegurar o funcionamento ininterrupto da solução, com elevado nível de segurança, rastreabilidade e confiabilidade das operações, mantendo todos os serviços ativos durante toda a vigência contratual.

A emissão dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da relação inicial de beneficiários encaminhada pela Administração. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, no endereço indicado pela Administração, em horário comercial e, quando necessário, mediante prévio agendamento. O transporte, a logística e a entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional.

Mediante solicitação formal da Administração, esta encaminhará mensalmente a relação atualizada de beneficiários vinculados ao **Poder Executivo**, bem como os valores individualizados a serem creditados, os quais poderão variar em função de ocorrências funcionais, tais como afastamentos, concessão de diárias ou outras hipóteses previstas na regulamentação municipal. A contratada deverá efetuar as recargas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, garantindo a disponibilidade integral dos créditos para utilização imediata pelos beneficiários.

A emissão de segunda via de cartões, nos casos de perda, roubo, extravio, dano ou atualização cadastral, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, assegurando-se a transferência integral dos créditos existentes, sem qualquer prejuízo ao beneficiário e sem custos adicionais à Administração. A execução dos serviços deverá observar metodologia baseada em processamento eletrônico seguro, controle individualizado por CPF, vedação de duplicidade de beneficiários, disponibilização de canais de atendimento ao usuário e monitoramento contínuo das transações. A contratada deverá manter rede credenciada ativa, suficiente e compatível com as necessidades dos beneficiários, garantindo a plena utilização do benefício no Município e região.

Fica expressamente vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente no que se refere à gestão do sistema, processamento das recargas e



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



administração dos cartões, devendo a execução ocorrer sob responsabilidade integral da contratada. Esta deverá garantir a regularidade dos serviços, o pleno funcionamento dos cartões e a disponibilidade do sistema, promovendo a correção imediata de eventuais falhas. Problemas operacionais que comprometam a utilização do benefício deverão ser solucionados no menor prazo possível, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados pelo **Poder Executivo**, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a regularidade das recargas, monitorar o funcionamento do sistema e da rede credenciada, bem como notificar a contratada para correção de irregularidades. A fiscalização poderá requisitar relatórios gerenciais, realizar auditorias e adotar todas as medidas necessárias à garantia da correta execução contratual.

O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos cartões ou da execução dos serviços, para verificação preliminar de conformidade; o recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do pleno atendimento às condições contratuais. Decorrido esse prazo sem manifestação da Administração, considerar-se-á o objeto aceito.

Eventuais falhas ou desconformidades deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no caso de recargas, e de até 05 (cinco) dias corridos para demais ajustes operacionais. O descumprimento dos prazos ou a inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis. Por fim, a execução do objeto ocorrerá sem geração de custos adicionais à Administração, além dos valores destinados aos créditos dos beneficiários, estando todos os custos operacionais, logísticos, tecnológicos e administrativos integralmente incluídos na taxa de administração ofertada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Os contratos decorrentes desta contratação terão validade de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Será responsável pela fiscalização do contrato: **KELLEN CASSIANE DA SILVA**.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos de acordo com a [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, o gestor do contrato terá o suporte dos órgãos de controle interno e jurídico para o desempenho de suas atribuições.

Será gestor do contrato **HENRIQUE RODRIGUES DE MORAIS**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40,

IV

A medição dos serviços será realizada mensalmente, tomando por base o valor total dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários do **Poder Executivo** no período de referência, conforme relatórios gerenciais emitidos pelo sistema da contratada e validados pela fiscalização do contrato. Considerar-se-á, para fins de apuração, exclusivamente os valores efetivamente carregados nos cartões dos beneficiários, observadas as informações encaminhadas pela Administração Municipal.

Os valores a serem creditados aos beneficiários serão definidos exclusivamente pela Administração, podendo variar mensalmente, não sendo caracterizada qualquer obrigação de valor fixo por beneficiário. A contratada deverá disponibilizar, mensalmente, relatório detalhado contendo, no mínimo, a relação de beneficiários, valores individualizados de créditos, data das recargas, eventuais ajustes realizados e o valor total global creditado no período, possibilitando a conferência, rastreabilidade e auditoria das operações.

O valor a ser pago mensalmente corresponderá ao montante dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, aplicado o percentual da taxa de administração adjudicada no certame, a qual incidirá sobre o valor global das recargas realizadas no período, podendo resultar em valor igual a zero ou inferior ao montante bruto, em caso de taxa negativa. Nos casos em que a taxa de administração ofertada for negativa, o desconto correspondente deverá ser aplicado diretamente sobre o valor total das recargas mensais, configurando-se como abatimento financeiro em favor da Administração, vedada qualquer forma de cobrança adicional, taxa oculta ou repasse indireto de custos.

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, acompanhada dos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato designado pelo **Poder Executivo**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que verificada a regularidade da execução e a conformidade das informações prestadas.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



A Administração poderá realizar a glosa parcial ou total dos valores faturados nos casos em que forem constatadas inconsistências, falhas na execução, recargas indevidas, divergências nos quantitativos ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Eventuais valores pagos indevidamente deverão ser restituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, podendo a Administração, a seu critério, proceder à compensação nos pagamentos subsequentes.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, na forma da legislação vigente, bem como à verificação da manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual. Não haverá pagamento de qualquer valor adicional a título de taxa de emissão de cartões, reemissão, manutenção, gestão, suporte técnico ou quaisquer outros custos operacionais, os quais deverão estar integralmente incluídos na taxa de administração ofertada, garantindo previsibilidade financeira e vedando a transferência de encargos à Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, X, XI e XIV)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Compete à Prefeitura Municipal de Japira, no âmbito de sua competência administrativa e orçamentária, adotar todas as medidas necessárias à adequada execução contratual, garantindo as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A Administração deverá encaminhar à contratada, de forma tempestiva e precisa, a relação atualizada dos servidores públicos estatutários e colaboradores equiparados aptos ao recebimento do auxílio-alimentação, contendo os dados necessários à correta identificação dos beneficiários e à emissão dos respectivos cartões.

Deverá, ainda, informar mensalmente à contratada as alterações no quadro de beneficiários, incluindo admissões, desligamentos, afastamentos e quaisquer outras modificações que impactem a execução do contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Compete à Contratante realizar, de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos, as solicitações de recarga dos créditos, indicando os valores devidos a cada beneficiário, bem como proceder à conferência das informações constantes nos relatórios apresentados pela contratada.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



A Prefeitura deverá efetuar o pagamento dos valores devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, observando os prazos e condicionantes previstos, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

Caberá à Administração designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços prestados, validação das recargas efetuadas, análise dos relatórios gerenciais e adoção das medidas necessárias em caso de irregularidades.

A Contratante deverá proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento de informações, o acesso aos sistemas administrativos quando necessário e a comunicação eficiente com a contratada.

Compete também à Prefeitura notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazos para correção e aplicando, quando cabível, as sanções previstas no instrumento contratual.

A Administração deverá zelar pela adequada utilização do benefício pelos seus servidores, promovendo orientações quanto à finalidade do auxílio-alimentação, sem prejuízo da responsabilidade individual dos beneficiários.

Por fim, a Prefeitura Municipal de Japira responderá exclusivamente pelas obrigações financeiras e administrativas relativas aos seus próprios servidores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (*Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, XIV, XVI e XVII*)

A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se pela prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Compete à contratada disponibilizar e manter sistema informatizado seguro, eficiente e acessível, apto à gestão completa do benefício, contemplando a inclusão e exclusão de beneficiários, processamento de recargas, emissão de relatórios gerenciais, controle de operações e rastreabilidade das transações, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

A contratada deverá emitir, personalizar e entregar os cartões eletrônicos no prazo estabelecido, assegurando que sejam vinculados individualmente aos beneficiários, protegidos por senha pessoal e dotados de tecnologia de chip de segurança, devendo garantir seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Deverá realizar as recargas mensais dos créditos de forma tempestiva e precisa, conforme as informações encaminhadas pela Administração, responsabilizando-se por eventuais falhas, atrasos ou inconsistências, devendo proceder à correção imediata, sem prejuízo aos beneficiários.

Compete à contratada manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação dos cartões, garantindo cobertura adequada no Município de Japira/PR e região, assegurando a plena utilização do benefício pelos usuários, bem como promover a atualização contínua dessa rede.

A contratada será integralmente responsável pelo relacionamento e pelos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por tais obrigações, devendo garantir a regularidade e tempestividade dos repasses. Deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes aos beneficiários e à Administração, incluindo suporte técnico, atendimento telefônico e/ou digital, bem como soluções para bloqueio, desbloqueio, consulta de saldo e resolução de demandas operacionais.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento direto à Administração, com designação de representante responsável pelo acompanhamento contratual, garantindo comunicação ágil, eficiente e contínua para tratamento de demandas operacionais, sem prejuízo dos demais canais de atendimento.

A contratada deverá emitir segunda via dos cartões nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, no prazo estabelecido, assegurando a transferência integral dos créditos existentes, sem qualquer custo adicional à Administração ou ao beneficiário.

Compete à contratada garantir a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento ininterrupto do sistema e dos cartões, adotando todas as medidas necessárias à prevenção e correção de falhas, inclusive com suporte técnico adequado.

A contratada deverá fornecer mensalmente relatórios detalhados de execução, contendo informações completas sobre os beneficiários, valores creditados, datas das recargas, utilização dos créditos e demais dados necessários à fiscalização e controle da Administração.

Deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, sigilo das informações, normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de sua atuação.

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Fica vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente no que se refere à gestão do sistema, processamento das recargas e administração dos cartões, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e desde que não comprometam a execução contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração ou aos beneficiários, a qualquer título, incluindo taxas de emissão, reemissão, manutenção, gestão, suporte técnico ou quaisquer outros custos operacionais, os quais deverão estar integralmente incluídos na taxa de administração ofertada.

A contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas e adotando as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Art. 45)

Embora a presente contratação não enseje impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos para auxílio-alimentação, reconhece-se a existência de **impactos ambientais indiretos de baixa materialidade**, inerentes à execução do objeto.

Dentre tais impactos, destacam-se: o consumo de matérias-primas, especialmente plástico e componentes eletrônicos, na fabricação dos cartões com chip; a necessidade de descarte adequado de cartões vencidos, extraviados ou danificados; eventuais emissões decorrentes da logística de entrega dos cartões físicos aos beneficiários; e o aumento no consumo de insumos em razão de reemissões, quando não devidamente controladas.

Não obstante, tais impactos são considerados reduzidos e mitigáveis, sobretudo diante da natureza do serviço e das soluções tecnológicas disponíveis, como a durabilidade dos cartões, a possibilidade de gestão eletrônica eficiente e a adoção de práticas que minimizem reemissões desnecessárias, contribuindo para maior sustentabilidade na execução contratual.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156)

Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Japira/PR observará as disposições do Decreto nº 77/2025.

O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste instrumento sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá resultar nas seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, em casos mais graves, a declaração de inidoneidade. A aplicação dessas sanções ocorrerá sempre após a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme detalhado na minuta do contrato anexa ao Edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto e da possibilidade de definição objetiva de suas especificações.

O critério de julgamento adotado será o de **maior desconto percentual sobre a taxa de administração**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, tendo como referência inicial a taxa de 0% (zero por cento), admitindo-se a apresentação de propostas com taxa de administração negativa.

A escolha do critério de julgamento fundamenta-se na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que a remuneração da contratada se dará por meio da taxa de administração incidente sobre o valor global dos créditos disponibilizados aos beneficiários, sendo possível a obtenção de retorno econômico direto em favor da Administração mediante a oferta de descontos sobre a referida taxa.

O procedimento será realizado integralmente em ambiente eletrônico, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência dos atos e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O valor estimado da contratação é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) mensais, conforme detalhado no item 4, Tabela 1, resultante da multiplicação do quantitativo estimado de beneficiários pelo valor unitário do auxílio-alimentação. Considerando a natureza continuada da contratação, estima-se o valor anual de R\$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), podendo sofrer variações em função de alterações no número de beneficiários, mantidos inalterados o valor individual do benefício e a taxa de administração contratada.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, VI)

Os Recursos utilizados para tal contratação serão os seguintes:

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
02.001	04.122.0002.2002	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00170
02.002	02.062.0002.2003	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00280
02.003	04.124.0002.2004	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00380
03.001	04.122.0003.2006	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00520
03.001	14.422.0003.2007	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00680
04.001	15.122.0004.2008	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00800
04.002	15.452.0004.2009	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	00940
04.003	15.452.0004.2011	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	01090
05.001	12.122.0005.2015	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	01350
05.001	12.122.0005.2015	3.3.90.46.00.00	00.00	00104	01360
05.002	12.361.0005.2017	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	01640
05.002	12.361.0005.2017	3.3.90.46.00.00	00.00	00104	01650
05.003	12.365.0005.2018	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	01940
05.003	12.365.0005.2018	3.3.90.46.00.00	00.00	00104	01950



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



05.004	12.367.0005.2019	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	02130
05.005	12.366.0005.2020	3.3.90.46.00.00	00.00	00104	02260
05.006	12.782.0005.2022	3.3.90.46.00.00	00.00	00103	02470
06.001	13.392.0006.2023	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	02550
06.002	27.695.0006.2024	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	02620
07.001	10.122.0007.2026	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	02730
07.001	10.301.0007.2027	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	03130
07.001	10.301.0007.2027	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	03140
07.001	10.301.0007.2027	3.3.90.46.00.00	00.00	00494	03150
07.001	10.303.0007.2029	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	03420
07.001	10.303.0007.2029	3.3.90.46.00.00	00.00	00494	03430
07.001	10.304.0007.2030	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	03540
07.001	10.304.0007.2030	3.3.90.46.00.00	00.00	00494	03550
07.001	10.305.0007.2031	3.3.90.46.00.00	00.00	00303	03650
07.001	10.305.0007.2031	3.3.90.46.00.00	00.00	00494	03660
08.001	08.122.0008.2033	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	03840
08.001	08.245.0008.2036	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04010
08.002	08.243.0008.2037	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04170
09.001	20.122.0009.2042	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04480
09.001	20.606.0009.2043	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04600
09.002	20.661.0009.2044	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04710
10.001	18.541.0010.2045	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04830
11.001	27.812.0011.2046	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	04950
12.001	06.182.0012.2047	3.3.90.46.00.00	00.00	00000	05050



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



Japira, 20 de março de 2026.

HENRIQUE RODRIGUES DE MORAIS/TR
Secretário Municipal de Administração

KELLEN CASSIANE DA SILVA
Fiscal de Contrato – Prefeitura



ANEXO I - GUIA DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA *(Base legal:*
Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e melhores práticas)

**MATRIZ DE RASTREABILIDADE DOCUMENTAL E LEGAL PARA ELABORAÇÃO
DO TR.**



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



Componente do TR	Responsável pela Elaboração	Lei Aplicável (Lei 14.133/2021)	Fonte da Informação
1. Definição do Objeto	Secretaria solicitante	Art. 40, § 1º; Art. 6º, XXIII	ETP (Seção 7)
2. Fundamentação da Necessidade	Secretaria solicitante	Art. 40, I	DFD (Seção 1)
3. Descrição da Solução	Secretaria solicitante	Art. 40, I, 'b'	ETP (Seção 7)
4. Requisitos da Contratação	Secretaria solicitante	Art. 40, I, 'c'	DFD e ETP (Seção 2)
5. Modelo de Execução do Objeto	Secretaria solicitante	Art. 40, II	DFD / ETP
6. Modelo de Gestão do Contrato	Secretaria solicitante	Art. 40, III; Art. 117	ETP / Mapa de Riscos
7. Critérios de Medição e Pagamento	Secretaria solicitante	Art. 40, IV	ETP
8. Obrigações da Contratante	Secretaria solicitante	Art. 92, X, XI, XIV	DFD / ETP
9. Obrigações da Contratada	Secretaria solicitante	Art. 92, XIV, XVI, XVII	DFD / ETP / Mapa de Riscos
10. Critérios de Sustentabilidade	Secretaria solicitante	Art. 18, §1º, XII; Art. 45	DFD (Seção 6) / ETP
11. Sanções Administrativas	Secretaria solicitante	Arts. 155 e 156	Mapa de Riscos / Padrão
12. Forma e Critérios de Seleção	Secretaria solicitante	Art. 40, V	ETP (Seção 14)
13. Estimativa do Valor	Secretaria solicitante	Art. 40, V, 'c'	ETP (Seção 6)
14. Adequação Orçamentária	Setor de Contabilidade	Art. 40, VI	Declaração da Contabilidade

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á(o) Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Japira/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (NUMERO DO PREGÃO)



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



Pelo presente instrumento, a empresa _____ (Razão Social), CNPJ de nº ____./____./____, com sede na Rua _____ (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado.

1. Declaração ME/EPP.

Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

2. Declaração Inidoneidade.

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. Declaração de inexistência fatos impeditivos para sua habilitação.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. Declaração de inexistência de Parentes.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, instaurada pelo Município de Japira-PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

5. Declaração de não utilização de mão de obra infantil.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99

- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

6. Declaração Responsabilidade

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico de nº ____/2025 da Prefeitura Municipal de Japira/PR, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

7. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Licitação em referência, bem como da legislação pertinente e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários.

8. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira, Estado do Paraná, que a empresa (identificação), cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pelos documentos apresentados; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



9. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em Lei e em outras normas específicas.

Tomamos conhecimento de Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do responsável legal e carimbo da empresa





MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO III

Documentos para habilitação

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1. Habilitação jurídica

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) / municipal (ALVARÁ), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

4. Qualificação Técnica

4.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do presente certame, qual seja, administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos para auxílio-alimentação;

4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3 Qualificações Técnicas Adicionais.

4.3.1. Comprovação de registro ativo no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação vigente;

4.3.2. A licitante deverá comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a fase de habilitação, a existência de rede credenciada apta a garantir a plena e contínua utilização do benefício no Município de Japira/PR e região, com cobertura mínima de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, em aproximadamente 60 km de distância em trecho rodoviário asfáltico.

5. Das declarações Diversas.

5.1 Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as declarações inseridas no **Anexo II e V**.



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Japira – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – Processo Administrativo nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante legal, vem apresentar proposta comercial para o objeto do Pregão Eletrônico em referência, nos seguintes termos:

LOTE	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA (%)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviços de administração de cartões eletrônicos para auxílio-alimentação – 265 beneficiários + margem percentual reserva – Poder Executivo Município de Japira/PR	_____ %	R\$ _____	R\$ _____

OBS.: A taxa de administração ofertada será aplicada sobre o valor total dos créditos mensais disponibilizados. Taxa negativa representa desconto em favor da Administração.

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos, taxas, despesas operacionais, logísticas, tecnológicas e administrativas, não havendo qualquer cobrança adicional à Administração ou aos beneficiários.

Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo e CNPJ do declarante



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE RECEITA BRUTA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu, [Nome do Representante Legal], portador(a) do RG nº [Número] e do CPF nº [Número], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], para os fins do procedimento de Pregão Eletrônico [Número do Edital/Processo], DECLARO, sob as penas da lei e para todos os fins de direito:

I - Que a empresa cumpre todos os requisitos legais para sua qualificação como [] Microempresa [] Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - Que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

III - Que a soma dos valores dos contratos firmados por esta empresa com a Administração Pública no presente ano-calendário, acrescida do valor do objeto deste Pregão Eletrônico, não excede o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de manutenção do direito ao tratamento favorecido.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, HARIEL VIEIRA FOGAÇA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº e portador da Carteira de Identidade RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua..... – CEP.....: - BAIRRO:, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por como responsável legal....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Decorrente do Pregão Eletrônico n. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento énas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lot e	Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Marca do Produto	Unidade de Medida	Quantidade de	Preço Unitário	Preço Total
TOTAL								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em encerrando-se após 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- 10.1. Conforme Termo de Referência e Edital.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
- a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Justiça em Ibaiti para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



18.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital de Licitação, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das exposições acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Japira, (data)

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal de Japira/PR
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: